



*"... Luto por leis que governem homens e não por  
homens que governem leis! ..."  
Honório Lemes da Silva "O Leão do Caverá"*

## **PORTARIA Nº 006/2020-DIRETORIA\_EXECUTIVA**

O SENHOR FRANCISCO JOSÉ MULLER DE SOUZA -  
PRESIDENTE DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO – MTG/MT, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de saúde  
Pública Internacional declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em decorrência  
da infecção pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a INSTRUÇÃO NORMATIVA, N 19, de  
12/03/2020, do Ministério da Saúde que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do  
Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de  
proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional  
decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto 407, de 16/03/2020, do  
Governo do estado de Mato Grosso que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da  
emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-  
nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o estado de Mato Grosso, tinha  
registrado até o dia 15/04/2020, 151 (cento e cinquenta e um) casos COVID-19, segundo  
fonte oficial do Governo Federal (<https://covid.saude.gov.br/>);

**CONSIDERANDO** que o estado de Mato Grosso, possui uma  
dimensão territorial gigantesca, e que cada município do estado possui peculiaridades





*"... Luto por leis que governem homens e não por  
homens que governem leis! ..."  
Honório Lemes da Silva "O Leão do Caverá"*

próprias e em alguns municípios não existe se quer registro de casos da COVID-19, enquanto em outros municípios, já houve registros de óbitos;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho, estabelecidos na Carta de Princípios é *"Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo."*;

**Resolve:**

**Art.º 1º - DETERMINAR**, o cancelamento de todos os eventos oficiais do MTG/MT, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou, enquanto perdurarem as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso, de não realização de eventos com aglomeração de pessoas.

**Art.º 2º - RECOMENDAR**, à todas as entidades filiadas ao MTG-MT, que suspenda a realização das atividades de seus galpões, tais como, comemorações, rodeios, fandangos, jantares e demais reuniões em que haja aglomerações de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou, enquanto perdurarem as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso, de não realização de eventos com aglomeração de pessoas.

**Art.º 3º - SOLICITAR**, que como mencionado acima, essa medida foi recomendada para que o MTG e seus filiados possam agir dentro de seus galpões e com seus associados, em consonância com as autoridades públicas mundiais, federais e estaduais, colaborando assim na prevenção ao contágio e disseminação do vírus COVID-19.






*"... Luto por leís que governem homens e não por  
homens que governem leís! ..."*  
*Honório Lemes da Silva "O Leão do Caverá"*

**Art.º 4º** - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA,  
REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**Art.º 5º** - REMETA-SE CÓPIA À TODAS AS ENTIDADES DO QUADRO  
DE ASSOCIADOS ATIVOS DO MTG-MT.

PUBLIQUE-SE NO SITE DO MTG-MT.

SORRISO/MT, 17 DE ABRIL DE 2020.

  
**FRANCISCO JOSÉ MULLER DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DO MTG/MT**  
**GESTÃO 2019/2021**

**MATO GROSSO**

